



Contrato n.º 073.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA A EMPRESA CLÍNICA PSQUIÁTRICA O SENHOR PROVERÁ LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Thais de Oliveira Glaser** e a empresa **CLÍNICA PSQUIÁTRICA O SENHOR PROVERÁ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.571/0001-95, com sede na Estrada do Lameirão, nº 777 – Rio da Prata – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.017-325, neste ato devidamente representado pela Sr.ª Maria do Carmo Martins de Albuquerque, portadora do documento de identidade nº 05.529.793-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF sob o nº 632.401.227-15, e/ou pelo Sr. Hildeljonso Albuquerque dos Santos, portador do documento de identidade nº 106368566, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF sob o nº 091.265.437-61 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, em decorrência Dispensa de Licitação n.º 21/2023 - FMS, nos termos do artigo 24, V da Lei n.º 8.666/1993, fundamentado na LDO 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, artigo 1º, código 071 – meta 100, realizada nos autos do Processo Administrativo n.º 2624/2023, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação em caráter de urgência clínica especializada no tratamento de pessoas com transtornos mentais, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, e casa de apoio para pessoas vulneráveis, para atender as necessidades da paciente Vanessa de Jesus Elias Leal, inscrita no CPF/MF 136.099.377-00, portadora de CID F20 (esquizofrenia Paranoide) associada ao uso abusivo de drogas, em razão de cumprimento da decisão judicial nos autos do Processo nº 0001837-49.2016.8.19.0059, conforme descrito no Termo de Referência, Proc. 2624/2023, sendo este integrante do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Tendo em vista tratar-se de contrato firmado em dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, in fine da Lei 8.666/93, a vigência do presente termo contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

-Os serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Alta terapêutica;
- Desistência(alta pedida);
- Desligamento(alta administrativa);
- Casos demanda do judicial;
- Evasão/fuga;
- Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa;

-Manter por escrito os seus critérios de rotina para triagem quanto a:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;



- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

-Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de comorbidade com dependência química, ao menos uma vez por semana);
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I -Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na dispensa de licitação de fls. 228, perfazendo o montante global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

II -Ospagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

III -Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

IV -O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI -Caso a paciente tenha que realizar algum exame que altere o valor mensal da fatura, deverá a CONTRATADA informar o Fundo Municipal de Saúde antecipadamente, para verificação de saldo no empenho e orçamento.

VII -As despesas de correntes deste contrato correrão à conta seguinte dotação orçamentária: 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000588/2023, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I -Os serviços prestados serão fiscalizados pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº 8.666/1993.

II -A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessita para a realização dos serviços necessários ao desempenho de suas atividades.

III -A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução, às consequências e as implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, conforme descrito no procedimento administrativo 2624/2023, na forma e prazo estipulado no presente contrato, em perfeitas condições, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em observância as normas técnicas e legislações atinentes ao serviço contratado.

II -A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por



quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

III -A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

IV -Responsabilizar para encaminhamento da paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica;

V -Oferecer atendimento de grupo e individual semanal a paciente;

VI -Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guardados medicamentos;

VII -Garantir de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;

VIII -Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

IX -A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente contratante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;

X -Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais nos termos da legislação regente;

XI -Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do Município de Silva Jardim;

XII -A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos da dos do paciente e exames prestados;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -São obrigações do contratante, além daquelas avençadas no procedimento administrativo 2624/2023:

II -Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III -Emitir nota de empenho e autorização de início de serviço.

IV -Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso.

V -Prestará CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

VI -Realizar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio.

VII -Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

VIII -Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, como direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

IX -Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

X -O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE de acordo com os artigos 86 e 88 da Lei Federal n 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

b) Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor global da contratação em caso de atraso na prestação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 5% (cinco) por cento até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto anteriormente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da multa anteriormente cominada; 10% (dez por cento)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da sua aplicação;
- d) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar como Município de Silva Jardim;
- f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, a aplicação daquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

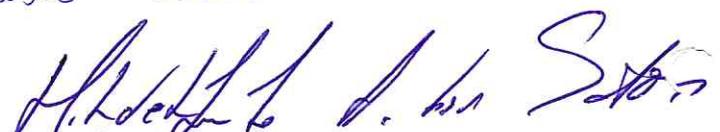
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Silva Jardim, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 6 (seis) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Silva Jardim, 02 de Setembro de 2024.


Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0


CLÍNICA PSQUIATRICA O SENHOR
PROVERÁ LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunha:

1)

Nome por extenso: *Kaxenina O. Araújo da Silva*
CPF nº *131.263.527-57*

2)

Nome por extenso: *Kaudeni Oliveira da Silva Gomes*
CPF nº *099.133.368-59*